

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo: 0022028-02.2015.8.19.0205
Ação : Revisão Contratual e outros
Autor : FELIPE NOLASCO FERNANDES
Réu: : BANCO BRADESCO S.A

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

*Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPC nº 6342*

LAUDO PERICIAL

I. Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0022028-02.2015.8.19.0205

Autor: FELIPE NOLASCO FERNANDES

Réu: BANCO BRADESCO S.A

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

FELIPE NOLASCO FERNANDES ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à **BANCO BRADESCO S.A** com a qual mantinha um “cédula de crédito bancário”.

III. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua Inicial (fls. 03/59), enumera os seguintes pedidos:

A Autora celebrou um CONTRATO DE FINANCIAMENTO com o Réu, na finalidade de adquirir um veículo de Marca: PEUGEOT/207, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dando uma entrada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo financiado o valor de R\$ 33.400,07 (trinta e três mil quatrocentos reais e sete centavos), do qual foram inclusos R\$ 594,44 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de Tributos, R\$ 805,63 (oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos) de Seguros. Financiado em 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 850,28 (oitocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), com o vencimento da 1ª (primeira) parcela no dia 10/11/2012 e com a última parcela em 10/10/2017, resultando o valor total de R\$

51.016,80 (cinquenta e um mil dezesseis reais e oitenta centavos), correspondente ao valor total do financiamento.

Ocorre Excelência, que o Autor vinha adimplindo sua obrigação para com o Réu, sendo que conforme contracheque em anexo, se encontra muito endividado, sendo seu salário líquido muito baixo, tendo muitos descontos, logo não tendo mais condições de arcar com as parcelas de seu financiamento. Ficando inadimplente com a parcela com vencimento 10-04-2015 sendo está referente a sua 30/60 parcelas, somando hoje 02 (duas) parcelas em atraso.

Não obstante, após as inúmeras tentativas de quitar seu débito com o Réu, sendo infrutíferas todas as suas tentativas, não teve outra saída, a não ser a de recorrer à Justiça para que não perca seu carro e com ele todo sonho e dinheiro, que juntou ao longo de anos para dar de entrada em seu primeiro carro, quantia está elevada.

Cabe ressaltar que o Autor já pagou o valor da entrada R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 29 (vinte e nove) parcelas de um total de 60 (sessenta) parcelas, totalizando o valor de R\$ 27.658,12 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

Contudo, após o inadimplemento de 1 (uma) parcela, a Autora incessantemente entrou em contato com o Réu, e tentou de todas as maneiras conseguir um desconto para regularização do seu débito. Sendo frustrada pois não conseguiu nenhum desconto do Réu, e viu sua dívida crescer dia após dia, gerando um saldo monstruoso e que aumenta diariamente, totalizando hoje 02 (duas) parcelas em atraso.

Confusa e considerando que os encargos estabelecidos pelo banco estão comprometendo demasiadamente sua renda, fugindo à sua capacidade de pagamento, submeteu o contrato à apreciação técnica, que efetuou um recálculo sobre o financiamento, aplicando juros BACEN, ao mês.(...)

2) Em sua **Contestação**, a Ré (fls. 120/136) afirma que:

Alega a parte Autora que constatou irregularidade após a celebração do contrato de financiamento de débito junto ao banco Réu, em razão da cobrança abusiva de juros contratuais, supostamente acima do permissivo legal, bem como sua capitalização indevida, prática este que no seu entendimento também seria indevida, a ponto de lhe causar lesão contratual.

Certo é que, ao contrário do alegado pela parte Autora, certo é que não há qualquer irregularidade nos juros praticados pelo réu, tendo o demandante livremente assumido a obrigação de pagar, não podendo, portanto, esquivar-se das cláusulas contratuais a que se submeteu quando da celebração do contrato ora impugnado.

Sendo assim, MM. Julgador, não resta dúvida que a parte autora celebrou os contratos impugnados e que, além disso, foi informada e tem total ciência dos juros e encargos praticados pelo réu, não podendo se valer da alegação infundada de que não teria recebido cópia assinada do referido instrumento, sobretudo porque narra em sua exordial as condições contratuais.

Data máxima vênia, denota-se pelos documentos acostados à inicial que a parte Autora pretende, na verdade, postergar o os pagamentos das parcelas do contrato de empréstimo, com o ajuizamento da presente demanda, completamente infundada e absurda. (...)

IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão de fls. 153 a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Fixo como ponto controvertido a regularidade das cobranças em acordo com o contrato; a prática de anatocismo.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil re, para a qual nomeio o Dr. WELLINGTON DE PAULA SANTOS, telefones 99759-4049, 2282-9101, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários.

Venham quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias.

Venha a prova documental suplementar em cinco dias.

V. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o contrato acostado aos autos às fls. 69/76 e a planilha de composição das diferenças de pagamento de fls. 80, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato Principal nº	3.175.325
Data do Contrato	16/10/2012
Valor Liberado - R\$	32.000,00
Valor da Entrada – R\$	0,00
Valor Líquido – R\$	32.000,00
Valor do IOF – R\$	594,44
Valor do Seguro – R\$	805,63
Tarifa de Avaliação do Bem – R\$	0,00
Inserção de Gravame – R\$	0,00
Registro de Contrato – R\$	0,00
Valor da Tarifa de Cadastro – R\$	0,00
Valor Total Financiado – R\$	33.400,07
Taxa de Juros Efetiva a.m	1,50%
Taxa de Juros Efetiva a.a	19,561%
Quantidade de Prestações	60
Valor da Prestação – R\$	850,28
Vencimento da Primeira Parcela	10/11/2012
Vencimento da Última Parcela	10/10/2017

VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do contrato, acostado aos autos às fls. 69/76 e a planilha de composição das diferenças de pagamento de fls. 80, documentos esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

A. *Não foram formulados quesitos pelo Juízo;*

B. *Quesitos formulados quesitos pela parte Autora às fls. 167/169;*

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Réu?

RESPOSTA: O sistema de amortização utilizado no contrato objeto da lide foi o Sistema Francês (Tabela Price) aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. Estando de acordo com o pactuado no contrato objeto da lide.

2. Informe o l. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.

RESPOSTA: Vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

RESPOSTA: Vide abaixo quadro comparativo:

Taxa Contratual Mensal	1,500%
Taxa Contratual Anual	19,561%
Taxa Contratual Mensal x 12	18,000%

4. O Réu capitalizou mensalmente e composta mente os juros contratuais?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito, vide resposta do quesito nº 01.

5. Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem a capitalização composta dos juros contratuais?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a regularidade das cobranças em acordo com o contrato; a prática de anatocismo.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

6. Existe, nas faturas, cobrança de tarifa bancária?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito, vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

7. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito, vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

8. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA: Não foi observada cobrança de comissão de permanência no contrato objeto da lide.

9. As cláusulas do contrato preveem a cumulação de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito quanto à cobrança de comissão de permanência, havendo as seguintes sanções em caso de inadimplência/atraso:

5.1 - A mora do(a) Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) “Taxa de Remuneração - Operações em Atraso”, vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no “site” do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

10. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

RESPOSTA: Ante a ausência de extrato de evolução do financiamento, fica prejudicada a resposta do presente quesito pois na planilha de composição das diferenças de pagamento de fls. 80 observa-se somente os valores pagos, sem distinção entre juros, multa e principal.

11. Qual o montante pago até o momento pela Autora?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

12. Houve cobrança de tarifa de abertura de crédito (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito, vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

13. Houve cobrança a título de abertura a título de seguro (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito quanto à cobrança de seguro, vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

14. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a regularidade das cobranças em acordo com o contrato; a prática de anatocismo.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

15. A taxa de juros está de acordo com a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil?

RESPOSTA: Vide abaixo quadro comparativo:

Taxa Contratual	Taxa Média do BACEN
1,500%	1,570%

16. Se negativa a resposta ao quesito anterior, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros para a taxa media do mercado do Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº14?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

17. Se positivo o quesito 4 e negativo o quesito 15, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior?

RESPOSTA: Quesito prejudico por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a regularidade das cobranças em acordo com o contrato; a prática de anatocismo.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

18. Respondido, todos os quesitos acima, queria o I. Perito informar qual o montante pago pelo Autor e se há débito em favor do mesmo.

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

19. Existem cláusulas estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão técnico jurídica.

20. Existem cláusulas que permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão técnico jurídica.

21. Diante dos quesitos arrolados, há presença de anatocismo no referido contrato que levam a autora consumidora a desvantagens?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito ante a presença de anatocismo.

22. Esclareça o perito se fosse utilizada a taxa Selic e juros de 1% ao mês qual seria o valor da parcela?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a regularidade das cobranças em acordo com o contrato; a prática de anatocismo.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

23. Diga o perito quanto seria o valor da parcela se fosse compensado o saldo a ser restituído nas demais parcelas;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito ante a ausência de saldo em favor da parte autora.

24. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

C. Quesitos formulados pela parte Ré às fls. 164/165.

1. Quais as taxas de juros mensais, cobradas a parte autora, a título de encargos contratuais, desde o momento inicial da utilização dos serviços oferecidos pelo réu, até a presente data;

RESPOSTA: Vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

2. Queira o Sr. Perito informar se os índices utilizados pelo réu estão dentro do patamar cobrado pelas empresas que atuam no mercado financeiro;

RESPOSTA: Vide abaixo quadro comparativo:

Taxa Contratual	Taxa Média do BACEN
1,500%	1,570%

3. Caso haja, qual o índice normatizado para cobrança de encargos e juros acerca da utilização de crédito e serviços disponibilizados, bem como o órgão normatizador, sem olvidar da Emenda Constitucional nº 40/2003 e das sucessivas reedições da Medida Provisória nº 2.170 em seu artigo 5º especificamente;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão técnico jurídica.

4. Queira o I. Perito esclarecer, se o demandado, na cobrança dos juros e encargos, obedeceu às normas reguladoras apresentadas àquelas empresas pertencentes ao mercado financeiro;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão técnico jurídica.

5. Queira o I. Perito esclarecer, se o demandado, na cobrança dos juros e encargos, obedeceu aos termos constantes do contrato estabelecido entre as partes;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

IX. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

O sistema de amortização utilizado nos contratos objeto da lide é o sistema Francês, popularmente conhecido como “Tabela Price” que representa uma amortização, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%. Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	*	1,5%	=	450,00
2º	mês:	27.699,60	*	1,5%	=	415,49

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1º	mês:	2.750,40	-	450,00	=	2.300,40
2º	mês:	2.750,40	-	415,49	=	2.334,91

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	-	2.300,40	=	27.699,60
2º	mês:	27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69				

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

X. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice ficou demonstrado que no contrato de financiamento objeto da lide, foi utilizado o Método Francês de Amortização da dívida, popularmente conhecido como Tabela Price, este método de amortização consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor do contrato de fls. 69/76 que encontrava-se com 31 (trinta e uma) prestações em aberto, tendo chegado ao valor devido pela parte autora de:

Débito da Autora até o Término do Contrato - R\$	=	35.279,48
---	----------	------------------

Valor do Débito em UFIR / RJ	=	11.025,1830
-------------------------------------	----------	--------------------

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

XI. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 21 (vinte e uma) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

Wellington de Paula Santos

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342